



*H2*

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/96

ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 3º E 24º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 14/95/A, DE 22 DE AGOSTO

O Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, uniformizou e sistematizou os apoios à habitação a conceder pelo Governo Regional dos Açores.

Em resultado da sua aplicação prática, verificou-se que a fórmula consagrada na alínea j) do artigo 3º, daquele diploma, contém um erro de concepção, que urge corrigir, para além das imprecisões constantes da alínea h) do nº 1 e nº 3 do artigo 24º do mesmo diploma.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

### **Artigo 1º**

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte:



*Handwritten signature*

"Artigo 3º

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) Apoio (Ap) - valor da comparticipação financeira, arredondado para a dezena de contos imediatamente superior, calculado pela fórmula a seguir indicada, em que  $z$  e o valo padrão  $Vp$  são variáveis a serem fixadas por resolução do Governo Regional dos Açores, podendo esta última ser actualizada anualmente, com base na taxa de inflação:

$$Ap = \left( \frac{Ff + Fe + Fh}{3z} + 1 \right) \times Vp$$

Artigo 2º

O artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte:



*He*

**"Artigo 24º**

- 1 - .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - i) .....
  - ii) .....
  - iii) .....
  - iv) .....
  - v) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) Não ser o preço referido na alínea f) superior a 6 000 000\$00.

2. ....

3. O valor referido na alínea h) do nº 1 poderá ser actualizado anualmente, com base na taxa de inflação, por resolução do Governo Regional dos Açores."

**Artigo 3º**

O presente diploma reporta os seus efeitos à data da publicação do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Abril de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo